



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
e-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
(54) 3341-1600

LEI Nº 5.356 DE 09 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a contratação de Farmacêutico, em caráter temporário de excepcional interesse público.

ELGIDO PASA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e inciso III, do artigo 236, da Lei Municipal nº 1.991/91, para o seguinte cargo:

Vagas	Cargo	Carga Horária	Vencimento
01	Farmacêutico	20 hs semanais	Padrão 10

Parágrafo único. O caráter emergencial da contratação decorre do pedido de rescisão do contrato emergencial nº 073/2017 da Farmacêutica Bruna Claudia Coppe e considerando não existir concurso público válido com aprovados a serem nomeados ao cargo.

Art. 2º O contrato terá vigência por prazo determinado, sendo de até 03 meses, podendo ser prorrogado por até 03 meses.

§ 1º O contrato poderá ser rescindido caso ocorra a homologação de concurso público para o cargo ou cesse a situação emergencial que o motivou.

§ 2º As atribuições, direitos e obrigações do contratado serão as constantes no instrumento contratual, aplicando-se, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 3º A contratação será feita seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado que será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente a do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho; repouso semanal remunerado; gratificação natalina proporcional, vale-alimentação e insalubridade;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 5º A contratação fica automaticamente rescindida com o término do prazo estipulado por esta lei, independentemente de anuência do contratado, tendo em vista os limites estabelecidos pelo art. 237 da Lei Municipal 1991/91.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
e-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
(54) 3341-1600

ELGIDO PASA,
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se e Publique-se.

ROSANE FÁTIMA CARBONERA CADORIN,
Secretária de Administração.